

CONTRATO Nº 006/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
DISPENSA Nº 004/2023**

“Contratação de empresa para execução dos serviços em engenharia de segurança do trabalho e medicina ocupacional para a câmara municipal de Sardoá– MG, observadas as condições, características e especificações técnicas determinadas no Termo de Referência”

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.244.573/0001-11**, com sede na Rua Padre Sady Rabelo, nº 62, Centro, Sardoá/MG, neste ato representado por seu Presidente **IWOODRRAY SALATIEL SILVÉRIO**, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IMEST INSTITUTO DE MEDICINA, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.777.153/0001-13, com sede Rua Barão Do Rio Branco, nº 507, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-030, representado pelo **Sr. Felipe Valentim de Paula Fraga, portador do CPF nº 061.521.906-30**; com base no Processo Administrativo Nº: 001/2023 Dispensa Nº 001/2023 e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações resolvem firmar o presente Contrato Administrativo observado as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços em engenharia de segurança do trabalho e medicina ocupacional para a câmara municipal de Sardoá – MG, conforme abaixo discriminado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Item	Descrição	UNID	Quant.	Valor	
				Unitário/ Mês	Total
01	Elaboração do PGR- Programa de gerenciamento de Riscos Ocupacionais: Deverá ser elaborado de acordo com a nova Norma Regulamentadora 01 -NR 01, da subsecretaria de inspeção do trabalho e secretaria do trabalho. O documento deve ser apresentado de forma impressa e digital.	serv	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	Elaboração, implementação e	serv	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

	gerenciamento do Programa de controle Médico de saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a nova NR-07, portaria SEPRT n.6734, de março de 2020.				
03	Elaboração do Laudo Técnico das condições Ambientais do trabalho (LTCAT/Laudo previdenciário) de acordo com os cargos e funções, em cumprimento de legislação previdenciária para concessão de aposentadoria especial de acordo com a Lei nº 8.213/91, o Decreto nº. 3048/99 Regulamento da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015 e 128/2022.	serv	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
04	Emissão de PPP Perfil Profissiografico Previdenciário (sempre que necessário para qualquer servidor)	serv	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
05	Transmissão de arquivos do e-Social relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos e tabelas de segurança e saúde do trabalho.	serv	08	R\$ 100,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.400,00

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da CONTRATADA, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes no termo de referência, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da CONTRATADA e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a CONTRATADA será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O início do Contrato fica fixado a partir da sua assinatura, sendo sua vigência até o dia 08/03/2024, podendo tal prazo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos e prazos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do presente contrato, o preço global de R\$ 7.099,80 (sete mil e noventa e nove reais e oitenta centavos) conforme disposto na Cláusula 2ª que estabelece o Regime de Execução.

4.2. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão a conta de recursos do CONTRATANTE para o exercício de 2023:

CÓDIGO DA DOTAÇÃO
01.01.031.1101.2002.3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica -Ficha 16

CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma única conforme a execução pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo que o CONTRATANTE disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.

5.1.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, comprovante de regularidade relativo aos tributos federais e à dívida ativa da união, conforme previsto na Portaria MF 358, de 5 de fevereiro de 2014, e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA –DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a. Multa diária por atraso não justificado na entrega do objeto contratados, de 0,3 % (três décimos por cento) após 30 (trinta) dias sob o valor global do recibo.
- b. Multa por inadimplemento do contrato, de 20% (vinte por cento) sob o saldo do valor do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Além de outras obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- c) Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- d) Assumir os riscos inerentes às atividades;
- e) Fornecer e manter atualizados todos os serviços cobertos por este instrumento, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, de forma geral, mantendo a compatibilidade com as customizações já realizadas no ambiente do CONTRATANTE;
- f) Garantir que as correções fornecidas não afetem as aplicações já desenvolvidas e os dados armazenados, e que estejam em funcionamento com o ambiente operacional do CONTRATANTE;
- g) Oferecer o atendimento em dias úteis, em horário compreendido entre 08:00 e 18:00hs. A solicitação de suporte técnico poderá ocorrer no local ou através de telefone, fax, acesso remoto ou e-mail dirigidas por servidores a técnicos da CONTRATADA;
- h) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;
- i) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos;
- k) Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;

7.1.2. A CONTRATADA não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

7.2. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste contrato;
- b) Fiscalizar e acompanhar a completa execução do objeto deste contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, detectando falhas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- e) Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes; e judicial nos termos da legislação.

8.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

8.2.1. São condições que ensejam a rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- d) Outros casos constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato.
- e) Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, consoante artigo 79, inciso I, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.2. Nos casos de rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Comarca de Virginópolis/MG, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Sardoá, 05 de maio de 2023.



IWOODRRAY SALATIEL SILVÉRIO
Presidente da Câmara Municipal

por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Sardoá, 05 de maio de 2023.



IWOODRRAY SALATIEL SILVÉRIO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE



CONTRATADO: _____
IMEST INSTITUTO DE MEDICINA, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

LTDA

CNPJ: 73.777.153/0001-13

Felipe Valentim de Paula Fraga

CPF nº 061.521.906-30

Representante legal

Testemunhas:

1 - *Wislone Shila da Silva*
CPF: 123.721.646.00

2 -
CPF:

Processo n.º 009/2023

Dispensa n.º 006/2023

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO x IMEST INSTITUTO DE MEDICINA, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para execução dos serviços em engenharia de segurança do trabalho e medicina ocupacional para a câmara municipal de Sardoá – MG.

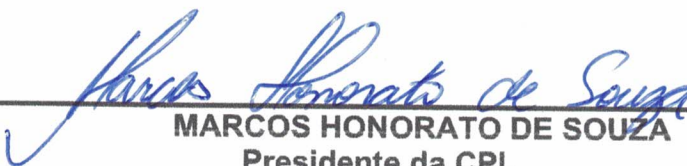
DATA DO CONTRATO: 05/05/2023

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.031.1101.2002.3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica -Ficha 16

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.



MARCOS HONORATO DE SOUZA
Presidente da CPL

Processo n. ° 009/2023
Dispensa n. ° 006/2023

ORDEM DE SERVIÇOS

A CONCEPT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

A empresa **IMEST INSTITUTO DE MEDICINA, ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**,

A Câmara Municipal de Sardoá/MG, baseada na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena a **IMEST INSTITUTO DE MEDICINA, ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, a prestar os serviços referentes ao objeto licitado conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Sardoá/MG, 05 de maio de 2023.



IWOODRRAY SALATIEL SILVÉRIO
Presidente da Câmara Municipal de Sardoá